



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 0414/2023

***“Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços e contém outras providências”.***

O **PREFEITO DE MAR DE ESPANHA**, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 57, VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, que deu interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e fundações, que por lei venham ser instituídas, do Município de Mar de Espanha e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Os órgãos da administração pública municipal direta, bem como suas autarquias e fundações, ficam obrigados, a partir da competência de setembro de 2023, a efetuarem as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e alterações posteriores, da Receita Federal do Brasil.

§1º As retenções de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às liquidações efetivadas até o dia 31/08/2023.

**Art. 2º.** Não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto de renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 3º.** Os comprovantes de retenção do imposto de renda na fonte deverão ser

FRANCISCO  
DE ASSIS DE  
JESUS  
FURTADO:672  
77063600

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:6727706360  
0  
Dados: 2023.08.18  
16:53:28 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

juntados aos respectivos processos de pagamento, na hipótese do sistema de contabilidade da prefeitura não conseguir comprovar a sua retenção.

**Art. 4º.** Os valores retidos pela unidade gestora da prefeitura e constantes da ordem de pagamento serão apropriados de forma automática na conta de receita correspondente e constante do ementário aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 1º** Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e administração indireta municipal deverão ser registrados em conta específica do passivo financeiro e recolhidos ao tesouro municipal mediante emissão de ordem de pagamento extraordinária até o último dia útil do mês em que ocorreu a retenção.

**§ 2º** Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao tesouro municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**Art. 5º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

**Art. 6º.** Os órgãos da administração pública municipal direta, bem como suas autarquias e fundações, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, tomar as providências necessárias para adaptarem as minutas de edital de licitação e seus respectivos contratos, a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do imposto de renda.

**§ 1º** Os contratos e aditivos deverão prever o envio obrigatório das notas fiscais, unicamente, para o e-mail [notafiscal@mardeespanha.mg.gov.br](mailto:notafiscal@mardeespanha.mg.gov.br).

**§ 2º** Os contratos e aditivos deverão, ainda, conter a obrigação de envio das informações que comporão a nota fiscal, anteriormente à sua emissão, ao setor de contabilidade da Prefeitura para conferência e autorização do lançamento.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:672770  
63600  
7277063600  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600  
Dados: 2023.08.18 16:53:38 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.234/2012

### TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA
	IR	
<ul style="list-style-type: none"><li>· Alimentação;</li><li>· Energia elétrica;</li><li>· Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>· Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>· Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li><li>· Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012.</li><li>· Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>· Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,2	6147
<ul style="list-style-type: none"><li>· Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012.</li><li>· Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012.</li><li>· Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012.</li></ul>	0,24	9060
<ul style="list-style-type: none"><li>· Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>· Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>· Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>· Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	0,24	8739



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA
	IR	
<ul style="list-style-type: none"><li>· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>· Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de Comerciantes varejistas;</li><li>· Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012.</li><li>· Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da INRFB 1.234/2012.</li><li>· Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.</li></ul>	1,2	8767
<ul style="list-style-type: none"><li>· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li></ul>	2,40	6175
<ul style="list-style-type: none"><li>· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40	8850
<ul style="list-style-type: none"><li>· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li></ul>	0,0	8863
<ul style="list-style-type: none"><li>· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>· Seguro saúde.</li></ul>	2,40	6188

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:636007277063600  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:636007277063600  
Dados: 2023.08.18 16:51:54 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none"><li>· Serviços de abastecimento de água;</li><li>· Telefone;</li><li>· Correio e telégrafos;</li><li>· Vigilância;</li><li>· Limpeza;</li><li>· Locação de mão de obra;</li><li>· Intermediação de negócios;</li><li>· Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>· Factoring;</li><li>· Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>· Demais serviços.</li></ul>	4,80	6190
--	------	------

FRANCISCO  
DE ASSIS DE  
JESUS  
FURTADO:672  
77063600

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:6727706360  
0  
Dados: 2023.08.18  
16:52:03 -03'00'